



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP
CEP: 08970-000 - Tel\Fax: (011) 4696-1333/1716/1731
Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br Email: cmsalesopolis@uol.com.br

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PROCESSO CM N° 021/2013.

LICITAÇÃO CARTA-CONVITE N° 002/2013.

Ref. "Recursos Interpostos"

A comissão de Licitação, reuniu-se em 15 de maio de 2013, para decidir sobre a presente licitação conforme ata às fls. 143/146.

Analisado todos os parâmetros que envolvem a presente licitação, a comissão decidiu por considerar vencedora a empresa SETA SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME, observando-se o princípio fundamental do Edital que estabelece a critério de menor preço global.

Inconformado com a decisão da Comissão a empresa HUMBERTO CAVALCANTE POWER-ME, às fls. 151/160, interpôs recurso administrativo.

No despacho da presidência desta Comissão exarado às fls. 160, verso, foi determinado que as demais empresas licitantes tivessem ciência do recurso de fls. 151/160, sendo certo que a empresa SETA SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME, nas fls. 170/181, interpôs recurso administrativo pugnando pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação dando-a como vencedora do certame.

É o sucinto relatório do apresentado para deliberação desta Comissão Permanente de Licitação, nos autos em referência.

Após tomar conhecimento da decisão exarada nas fls. 141/146, a empresa HUMBERTO CAVALCANTE POWER-ME, às fls. 151/160, interpôs recurso administrativo, asseverando, em apertada síntese, que as empresas SETA SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME e W de O PRESTADORA DE MÃO DE OBRA-ME não preencheram os requisitos insertos no edital de licitação, não apresentando Planilhas de Custos adequadas as Convenções Coletivas dos Sindicatos afetos às categorias de prestação de serviços gerais e mão de obra de motorista.

Assevera que as empresas licitantes em questão, somente puderam apresentar preços menores por ignorar as imposições sindicais e legais, o que representará a inexecutabilidade da contratação por este Legislativo, caso esta Comissão desconsidere as impugnações aventadas, mantendo como vencedora a empresa SETA SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA ME, ou seja, aplicar-se o princípio da proposta mais vantajosa em detrimento das considerações exaradas nos recursos administrativos interpostos.

